Câmara Mun. de Gurupi

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 76/2021
Data: 21/01/2021 - Horário: 11:48
Legislativo - IND 32/2021
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

INDICAÇAO Nº 32 /2021.
Ver. Ronaldo Lira - PSC

10 AGO. 2021
LIDO EM PLENÁRIO

"Indica ao Executivo Municipal efetue a adequação da Legislação Tributária para isentar os contribuintes do pagamento de Alvará Municipal para atividades de baixo risco, conforme a Lei n° 13.874/2019".

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICA** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente ao **Prefeita Municipal Josi Nunes, indica a adequação da Legislação Tributária para isentar os contribuintes do pagamento de Alvará Municipal para atividades de baixo risco.**

JUSTIFICATIVA

Tal proposição justifica-se no art. 3°, I da Lei n° 13.874/2019, onde:

> Art. 3° São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:
> **I - Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, *sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica*; *(grifamos)***

Vale ressaltar que se encontra previsão legal de livre iniciativa econômica, também na Constituição Federal, no parágrafo único do art. 170.

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, ***independentemente de autorização de órgãos públicos***, salvo nos casos previstos em lei. ***(grifamos)***

Desta feita, nota-se que há previsão legal para efetuar a adequação sugerida, não havendo óbice algum para que o município não adote tal medida.

Certo da aprovação do documento em questão apresento meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO LIRA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

RONALDO LIRA
VEREADOR – PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC